

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 47/2017

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa localizada na RUA DR. MARIO CORREA, bairro CENTRO, CEP nº. 78245-000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, representado pelo(a) PREGOEIRO, o Sr(a). ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 972.790.991-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 72/2017, Processo Licitatório nº. 88/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5208	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 11, 12, 23, 24, 29, 36, 42, 43, 46, 49, 50, 53, 56, 66, 69, 75, 78, 80, 95, 97, 98, 128, 130, 131, 140, 146, 147, 154, 156, 157, 161, 162, 164, 171, 173, 178, 188, 189, 206, 209, 211
5768	DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 26, 28, 32, 35, 38, 39, 40, 44, 45, 51, 52, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 73, 76, 83, 85, 90, 91, 96, 99, 100, 101, 102, 106, 112, 114, 119, 123, 126, 127, 135, 136, 137, 139, 142, 144, 148, 149, 150, 152, 153, 155, 158, 165, 167, 168, 177, 182, 187, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 204, 205, 208, 210, 213, 217, 219, 221
5532	DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	2, 4, 8, 9, 10, 14, 20, 21, 25, 27, 30, 31, 33, 37, 41, 47, 48, 55, 57, 58, 61, 67, 72, 74, 77, 79, 81, 82, 84, 86, 87, 93, 103, 104, 105, 110, 113, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 125, 132, 133, 138, 141, 143, 145, 151, 159, 169, 172, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 190, 191, 201, 207, 216
6790	L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L 03.652.030/0001-70		REGINALDO ARAUJO COSTA	581.052.711-68
DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD 08.835.955/0001-70		MARCELO SANTANA COSTA	899.100.521-72
DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	02.520.829/0001-40	ALDECIR MACIAK	687.498.990-15
L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP	10.832.896/0001-29		-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5208 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACEBROFILINA 10MG/ML FR. C/120ML	UN	ELOFAR	800,000	4.1900	3.352,00
11	ALENDRONATO SODICO 10 MG	UN	UCI FARMA	500,000	0,5100	255,00
12	ALENDRONATO SODICO 70 MG CP	UN	ELOFAR	500,000	0,2650	132,50
23	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	COMF	BRAINFARMA	40.000,000	0,0420	1.680,00
24	AMITRIPTILINA 75 MG CAIXA COM 20 COMPRIMIDO	CX	CRISTALIA	8.000,000	4,4000	35.200,00
29	ANLODIPINO 10MG	UN	GEOLAB	60.000,000	0,0660	3.960,00
36	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UN	MED QUIMIC	12.000,000	0,5740	6.888,00
42	BROMAZEPAN 3 MG -COMPRIMIDO	COMF	BRAINFARMA	3.000,000	0,2300	690,00
43	BROMAZEPAN 6 MG -COMPRIMIDO	UN	BRAINFARMA	3.000,000	0,3200	960,00
46	BUPROPIONA 150MG	COMF	EMS	10.000,000	0,8400	8.400,00
49	CARBAMAZEPINA CP 200MG	COMF	UNIAO QUIMI	50.000,000	0,1000	5.000,00
50	CARBAMAZEPINA 400 MG. COMPRIMIDO	UN	CRISTALIA	2.000,000	0,3430	686,00
53	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMF	HIPOLABOR	5.000,000	0,1850	925,00
56	CARVELIDOL 25 MG	COMF	BIOLAB	10.000,000	0,1960	1.960,00
66	CLORPRAMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UN	CRISTALIA	5.000,000	0,2000	1.000,00
69	CLORPROMAZINA 5 MG INJ	UN	HYPOFARMA	100,000	1,1500	115,00
75	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO CP 2MG	UN	GEOLAB	35.000,000	0,0630	2.205,00
78	DIAZEPAN INJ 5ML	UN	SANTISA	600,000	0,7000	420,00
80	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG CPR	UN	VITAMED	80.000,000	0,0240	1.920,00
95	FENITOINA SÓDICA - SOLUÇÃO INJETADA 50 MG/ML	UN	CRISTAALIA	600,000	2,3800	1.428,00
97	FENOBARBITAL CP 100 MG	COMF	UNIAO QUIMI	100,000	0,1270	12,70
98	FENOBARBITAL SLS ORAL 40MG/ML	UN	CRISTALIA	25.000,000	2,7700	69.250,00
128	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG	UN	ACHE	5.000,000	1,9900	9.950,00
130	LEVODOPA+CARDIDOPA 250+25MG	COMF	CRISTALIA	15.000,000	0,7500	11.250,00
131	LEVODOPA + CARDIDOPA 250 MG + 50 MG	UN	CRISTALIA	15.000,000	0,7500	11.250,00
140	LIDOCAINA CLORIDATO DOSAGEM 10% FRASCO/SPAY COM 50 ML	UN	CRISTALIA	100,000	62,9000	6.290,00
146	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	UN	PHARLAB	10.000,000	0,1250	1.250,00
147	METFORMINA 850 MG	UN	ASPEN PHAF	120.000,000	0,0480	5.760,00
154	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 2.0% TUBO 50 GRAMA	UN	SANVAL	1.000,000	4,4000	4.400,00
156	METROPOLOL 25 MG	COMF	ACCORD	45.000,000	0,6900	31.050,00
157	METROPOLOL 50 MG	COMF	ACCORD	60.000,000	0,8300	49.800,00
161	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	UN	BRAINFARMA	100.000,000	0,0340	3.400,00
162	NIFEDIPINA 20MG COMPRIMIDO	UN	BRAINFARMA	100.000,000	0,0380	3.800,00
164	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G C / 50 GR	UN	GREEN PHAF	1.200,000	3,7500	4.500,00
171	PAROXETINA 20 MG	UN	AUROBINDO	30.000,000	0,1960	5.880,00
173	PERMETRINA LOÇÃO 5% 100 ML	UN	IFAL	1.000,000	2,5100	2.510,00
178	PROMETAZINA CP 25MG	UN	CRISTALIA	80.000,000	0,0870	6.960,00
188	SERTRALINA 50 MG	COMF	GEOLAB	10.000,000	0,1240	1.240,00
189	SINVASTATINA 10MG	UN	PHARLAB	100.000,000	0,0620	6.200,00
206	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML	FR	HIPOLABOR	500,000	0,9200	460,00
209	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMF	EUROFARMA	15.000,000	0,3270	4.905,00
211	TOPIRAMATO 100MG	COMF	ACCORD	6.000,000	0,9500	5.700,00

Fornecedor: 5532 - DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	UN	SOBRAL	120.000,000	0,0210	2.520,00
4	ACIDO FOLICO 5 MG	UN	NATULAB	50.000,000	0,0450	2.250,00
8	AGUA PARA INJEÇÃO N.A. (AMPOLA DE 10 ML')	FR	FARMACE	12.000,000	0,1290	1.548,00
9	ALBENDAZOL CP MASTIGAVEL 400MG	UN	PRATI	8.000,000	0,4150	3.320,00
10	ALBENDAZOL SPS ORAL 40MG/ML FC 10 ML	UN	PRATI	8.000,000	1,0400	8.320,00
14	ALOPURINOL COMP. 300 MG	COMF	PRATI	15.000,000	0,1400	2.100,00

Fornecedor: 5532 - DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDOS	UN	GEOLAB	35.000,000	0,3250	11.375,00
21	AMIODARONA , CLORIDRATO CP 200MG	COMF	GEOLAB	35.000,000	0,3250	11.375,00
25	AMOXILINA +CLAV POTASSICO 50MG+12,5MG/ML SPS ORAL FR 75ML	FR	GLAXO	700,000	10,8800	7.616,00
27	AMOXILINA SPS 50MG/ML FR 75ML	AM	PRATI	1.500,000	6,7000	10.050,00
30	ANLODIPINO 5 MG	COMF	GEOLAB	50.000,000	0,0260	1.300,00
31	ATENOLOL 25 MG.	COMF	PRATI	70.000,000	0,0280	1.960,00
33	ATENOLOL 100 MG	UN	PRATI	25.000,000	0,0550	1.375,00
37	AZITROMICINA PÓ PARA SPS ORAL 40MG/ML	UN	PRATI	1.200,000	4,3000	5.160,00
41	BIPERIDENO 2 MG	COMF	CRISTALIA	10.000,000	0,1780	1.780,00
47	CLORANFENICOL+DEXORIBONUCLEASE+FRIBINOLISINA10MG POM.BISNAGA 30G.(FIBRASE)	UN	CRISTALIA	500,000	39,6000	19.800,00
48	CAPTOPRIL 25MG CAIXA. C/ 30 COMPRIMIDO	CX	SANVAL	140.000,000	0,4500	63.000,00
55	CARVEDILOL CP 12,5 MG	COMF	BIOLAB	15.000,000	0,1890	2.835,00
57	CARVEDILOL CP 3,125 MG	COMF	BIOLAB	20.000,000	0,1890	3.780,00
58	CARVEDILOL CP 6,25 MG	COMF	BIOLAB	30.000,000	0,1890	5.670,00
61	CEFALEXINA SPS ORAL 50MG/ML	FR	TEUTO	1.000,000	7,9500	7.950,00
67	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	COMF	CRISTALIA	5.000,000	0,2090	1.045,00
72	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	UN	FARMACE	1.500,000	1,3200	1.980,00
74	DEXAMETAZONA CREME 0,1% TUBO C/ 10 GRAMAS	TB	PRATI	12.000,000	0,8200	9.840,00
77	DIAZEPAM 10 MG CPR	COMF	SANTISA	12.000,000	0,0480	576,00
79	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ.	AM	HIPOLABOR	13.500,000	0,4300	5.805,00
81	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML INJ.	UN	HIPOLABOR	2.000,000	0,4400	880,00
82	DIGOXINA 0,25	COMF	PHARLAB	40.000,000	0,0480	1.920,00
84	DIPIRONA INJ. 500mg/ml	UN	SANTISA	12.000,000	0,3600	4.320,00
86	ENALAPRIL 10 MG.	COMF	HYPERMARC	60.000,000	0,0300	1.800,00
87	ENALAPRIL 20 MG.	COMF	HYPERMARC	120.000,000	0,0420	5.040,00
93	FENITOINA SODICA 100 MG	COMF	TEUTO	30.000,000	0,2900	8.700,00
103	FUROSEMIDA 40 MG CPR	UN	HIPOLABOR	120.000,000	0,0290	3.480,00
104	GABAPENTINA 400 MG CPR	COMF	PRATI	4.000,000	0,4600	1.840,00
105	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMF	MEDQUIMICA	150.000,000	0,0220	3.300,00
110	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	COMF	U.QUIMICA	35.000,000	0,1160	4.060,00
113	HEPARINA SODICA 5000UI	AM	BLAU	350,000	10,8000	3.780,00
115	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMF	CIMED	200.000,000	0,0150	3.000,00
116	HIDROCORTISONA 100MG + DILUENTE	AM	U.QUIMICA	800,000	3,2800	2.624,00
117	HIDROCORTISONA 500MG + DILUENTE	UN	U.QUIMICA	800,000	6,1200	4.896,00
118	HIDROXIDO DE ALUMINIO+HIDROXIDO DE MAGNESIO 60+40MG/ML	UN	NATULAB	1.200,000	1,8900	2.268,00
120	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML	FR	NATULAB	15.000,000	1,0600	15.900,00
122	IMIPRAMINA 25MG	COMF	CRISTALIA	20.000,000	0,2780	5.560,00
125	ISOSSORBIDA CP 40MG	COMF	ZYDUS	35.000,000	0,1780	6.230,00
132	LEVOMEPPROMAZINA 100MG	UN	CRISTALIA	10.000,000	0,7360	7.360,00
133	LEVOMEPPROMAZINA 25MG	COMF	CRISTALIA	10.000,000	0,3390	3.390,00
138	LIDOCAINA 2% S/ V FRASCO C/ 20 ML	FR	HIPOLABOR	3.000,000	1,9800	5.940,00
141	LOSARTANA 50MG	COMF	PRATI	150.000,000	0,0320	4.800,00
143	LORATADINA XRP 1MG/ML FRASCO C/ 100ML	FR	PRATI	2.000,000	1,9400	3.880,00
145	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G POMADA	UN	PRATI	12.000,000	1,0700	12.840,00
151	METOCLOPRAMIDA 100 MG AMPOLA 02 ML INJ.	AM	ISOFARMA	10.000,000	0,3190	3.190,00
159	MORFINA 10 MG	COMF	CRISTALIA	500,000	0,7500	375,00
169	OMEPRAZOL 40 MG CAPSULA	UN	HYPERMARC	5.000,000	0,2800	1.400,00
172	PARACETAMOL GTS 200MG/ML FR C/ 10 ML	UN	NATULAB	12.000,000	0,5700	6.840,00
179	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UN	SANVAL	4.000,000	1,9900	7.960,00
180	PROPRANOLOL CPR. 40MG C/20 (HIPERNOLOL)	COMF	OSORIO DE I	100.000,000	0,0150	1.500,00
183	RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	UN	MEDQUIMICA	30.000,000	0,0890	2.670,00

Fornecedor: 5532 - DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
184	RISPERIDONA 2MG	COMF	CRISTALIA	2.000,000	0,2300	460,00
185	SAIS DE REHIDRATAÇÃO ORAL PCT	UN	NATULAB	1.200,000	0,4900	588,00
186	SALBUTAMOL ADULTO 100 ML	FR	NATULAB	800,000	1,1200	896,00
190	SINVASTATINA 20MG	UN	SANVAL	100.000,000	0,0680	6.800,00
191	SINVASTATINA 40MG.	COMF	SANVAL	60.000,000	0,1280	7.680,00
201	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA SUSP. 60 ML	UN	PRATI	1.000,000	1,2300	1.230,00
207	SULFATO FERROSO 40 MG/FE	COMF	NATULAB	30.000,000	0,0320	960,00
216	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BIOLAB	15.000,000	0,2490	3.735,00

Fornecedor: 5768 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ACETILCISTEÍNA 600MG (FLUIMICIL)SACHE	UN	GEOLAB	3.500,000	0,8900	3.115,00
13	ALOPURINOL COMP. 100 MG	COMF	PRATI	10.000,000	0,0500	500,00
15	ALPRAZOLAN 1MG(FRONTAL)	UN	ZYDUS	3.000,000	0,1200	360,00
17	AMBROXOL ADULTO FR C/100 ML	FR	FARMACE	2.000,000	1,5000	3.000,00
18	AMINOFILINA INJ 24 MG	AM	TEUTO	1.200,000	0,8700	1.044,00
19	AMINOFILINA 100 MG C/500	COMF	VITAPAN	5.000,000	0,0700	350,00
22	AMIODARONA , CLORIDRATO INJ. 50MG/ML	UN	HIPOLABOR	200,000	1,6400	328,00
26	AMOXILINA CP 500 MG	UN	TEUTO	50.000,000	0,1600	8.000,00
28	AMPICILINA SPS ORAL 50MG/ML FRASCO 60 ML	UN	PRATI	500,000	2,8000	1.400,00
32	ATENOLOL 50 MG	UN	PRATI	100.000,000	0,0390	3.900,00
35	ATROPINA, SULFATO 0,24 MG AMPOLA	AM	FARMACE	300,000	0,3000	90,00
38	BACLOFENO 10MG.	COMF	TEUTO	25.000,000	0,0900	2.250,00
39	BENZILPENICILINA BENZAT 600.000 UI	AM	TEUTO	4.000,000	9,4000	37.600,00
40	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ SPS INJ. 1.200.000 UI	AM	TEUTO	4.000,000	11,1500	44.600,00
44	ESCOPEPOLAMINA (BUSCOPAN SIMPLES) SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 MG	AM	HIPOLABOR	2.000,000	1,0300	2.060,00
45	ESCOPEPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA 05 ML	AM	FARMACE	5.000,000	1,3000	6.500,00
51	CARBAMAZEPINA XRP 20MG FR. C/ 100ML	UN	UNIAO QUIMI	1.000,000	11,0000	11.000,00
52	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG)	UN	IMEC	5.000,000	0,0500	250,00
59	CATETER TIPO ÓCULOS	UN	MEDSONDA	1.000,000	0,8400	840,00
60	CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	ABL	80.000,000	0,3000	24.000,00
62	CEFTRIAXONA 01 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	ABL	600,000	1,5200	912,00
63	CIMETIDINA INJETÁVEL 150 MG/ML	UN	TEUTO	1.000,000	0,7800	780,00
64	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS 20/60 ML	UN	HIPOLABOR	10.000,000	1,9000	19.000,00
65	CLONAZEPAN GTS 2,5MG/ML - FRASCO COM 20 ML	FR	HIPOLABOR	600,000	1,9000	1.140,00
68	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 40 MG/ML	UN	CRISTALIA	100,000	5,2200	522,00
71	COMPLEXO B GOTAS FRASCO 20ML	FR	BELFAR	1.000,000	3,0700	3.070,00
73	DEXAMETAZONA 4 INJ	UN	FARMACE	8.000,000	0,5500	4.400,00
76	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XRP 0,4MG/ML FRASCO 100 ML	FR	FARMACE	1.200,000	1,0500	1.260,00
83	DIPIRONA GTS 500MG/ML FR C/ 15 ML	FR	FARMACE	15.000,000	1,1000	16.500,00
85	ETILEFRINA- CLORIDRATO DE. 10MG SOL INJ.(EFORTIL)	UN	UNIAO QUIMI	600,000	1,1400	684,00
90	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMF	HIPOLABOR	10.000,000	0,2200	2.200,00
91	ESPIRONOLACTONA 25MG.	COMF	ASPEN PHAF	25.000,000	0,1600	4.000,00
96	FENOBARBITAL INJ 100MG	AM	CRISTALIA	60.000,000	1,6500	99.000,00
99	FINASTERIDA 5MG	UN	AUROBINDO	2.000,000	0,4800	960,00
100	FLUXETINA 20 MG	UN	TEUTO	35.000,000	0,0400	1.400,00
101	FENOTEROL - BROMETO 5MG/ML GOTAS FRASCO C/ 20ML GOTAS	UN	PRATI	120,000	2,8000	336,00
102	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	UN	SANTISA	350,000	0,4100	143,50
106	GLICOSE 25 % 10 ML	UN	FARMACE	4.000,000	0,2000	800,00
112	HALOPERIDOL SLS ORAL 2MG/ML	FR	UNIAO QUIMI	100,000	2,5300	253,00

Fornecedor: 5768 - DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
114	HIDRALAZINA 20MG/ML	UN	CRISTALIA	370.000	5,0000	1.850,00
119	HIOSCINA +DIPIRONA INJ. (BUSCOPAN COMP.)	UN	FARMACE	800.000	1,3000	1.040,00
123	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML	FR	TEUTO	120.000	0,6900	82,80
126	ISOSSORBIDA, CP SUBLINGUAL 5MG	UN	SANVAL	15.000.000	0,1200	1.800,00
127	IVERMECTINA CP 6MG	COMF	VITAMEDIC	15.000.000	0,2100	3.150,00
135	LEVOTIROXINA SODICA 50 MG	COMF	MERCK	5.000.000	0,1100	550,00
136	LEVOTIROXINA SODICA 88 MG	COMF	MERCK	5.000.000	0,2200	1.100,00
137	LEVOTIROXINA SODICA 88 MG	UN	MERCK	5.000.000	0,2200	1.100,00
139	LIDOCAINA CLORIDATO DOSAGEM 2% BISNAGA COM 30 GR.	UN	PHARLAB	1.200.000	1,9000	2.280,00
142	LOSARTANA 100MG	COMF	PRATI	50.000.000	0,2800	14.000,00
144	MANITOL SOLUÇÃO INJETAVEL 20 %	UN	FRESENIUS	1.000.000	4,1200	4.120,00
148	METILDOPA CP 250 MG	COMF	SANVAL	80.000.000	0,2800	22.400,00
149	METILDOPA CP 500 MG	COMF	SANVAL	80.000.000	0,5500	44.000,00
150	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO GTS. 4 MG/ML	FR	MARIOL	1.000.000	0,6500	650,00
152	METRONIDAZOL 250 MG	COMF	PRATI	60.000.000	0,1200	7.200,00
153	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL 100 ML FRASCO	UN	BELFAR	1.000.000	3,4400	3.440,00
155	METRONIDAZOL+NISTATINA 500MG/5G+100.000UI/5G CREME VAGINAL	UN	PRATI	1.500.000	6,8700	10.305,00
158	MORFINA 30 MG	COMF	CRISTALIA	500.000	1,7100	855,00
165	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	UN	TEUTO	1.000.000	4,0900	4.090,00
167	OLEO MINERAL PURO 100% FRASCO 100 ML	UN	IMEC	200.000	1,8800	376,00
168	OMEPRAZOL 20 MG	UN	HIPOLABOR	80.000.000	0,0500	4.000,00
177	PREDNISONA DOSAGEM 05 MG COMPRIMIDO	COMF	VITAMEDIC	15.000.000	0,0900	1.350,00
182	RANITIDINA , CLORIDRATO 25 MG/ML- INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UN	FARMACE	1.000.000	0,4400	440,00
187	SALBUTAMOL INJ.	UN	HIPOLABOR	500.000	1,5000	750,00
192	CLORETO DE SODIO SLS NASAL 0,9%	FR	NATULAB	2.500.000	0,6900	1.725,00
193	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UN	FRESENIUS	7.000.000	2,5600	17.920,00
194	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UN	FRESENIUS	9.000.000	2,1000	18.900,00
195	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	UN	FRESENIUS	5.000.000	2,3100	11.550,00
196	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	UN	FRESENIUS	2.000.000	2,9400	5.880,00
197	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO,AMPOLA,EMBALAGEM COM 500ML	UN	FRESENIUS	800.000	2,9900	2.392,00
198	SORO RINGER LACTADO 500 ML	UN	FRESENIUS	1.200.000	2,6000	3.120,00
200	SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG - 100 ML	COMF	PRATI	40.000.000	0,0900	3.600,00
204	SULFATO DE MAGNESIO INJETAVEL 50%	UN	ISOFARMA	300.000	1,0100	303,00
205	SULFATO DE MAGNESIO INJETAVEL 10%	AM	SAMTEC	300.000	0,3000	90,00
208	TENOXICAN 20 MG	COMF	VITAMEDIC	5.000.000	0,3800	1.900,00
210	TOPIRAMATO 50MG	COMF	ZYDUS	12.000.000	0,1600	1.920,00
213	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	UN	TEUTO	1.200.000	0,8400	1.008,00
217	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN	BIOLAB	1.000.000	0,6900	690,00
219	ACIDO ASCORBICO - 500 MG/5ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML, PARENTEINAL	UN	FARMACE	10.000.000	0,6700	6.700,00
221	VITAMINAS DO COMPLEXO B - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE B1 100MG., FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1ML, VIA PARENTERAL	UN	HYPOFARMA	12.000.000	0,8500	10.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços originalmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
 - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trinda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Bela da Santíssima Trinda, 3 de Agosto de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO

Empresas Participantes:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTII CNPJ: 03.652.030/0001-70

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 08.835.955/0001-70

DIMASTER COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40

L.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29